



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 016/2022
PROCESSO Nº 2022/19010/000058

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE ASFALTO TIPO CBUQ E EXECUÇÃO DE INTERSEÇÃO NO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PORTO NACIONAL

JULHO/2022

CONCORRÊNCIA Nº 016/2022 - MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação com aplicação de asfalto tipo CBUQ e execução de interseção no Distrito Agroindustrial de Porto Nacional.

“PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL”

RETIRADA DE EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 016/2022				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				
CN PJ				
CONTATOS	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FA X	
	E-MAIL			
	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FA X	
	E-MAIL			
LOCAL/DATA	ASSINATURA			
<p>As licitantes que retirarem o edital, no site da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, www.to.gov.br/seinf, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail: cpl@seinf.to.gov.br com cópia para cpl.seinfo@gmail.com.</p> <p>2 A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da Comissão Permanente de Licitações com a licitante, durante todas as fases do processolicitatório.</p>				

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO TOCANTINS**, doravante denominada **SEINF**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, com sede na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela **PORTARIA Nº 157/2022SEINF/GABSEC de 22/03/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos e condições a seguir fixados neste Edital e em seus anexos.

1.2 - Sempre que as palavras indicadas abaixo ou nos prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer de seus anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

- a) CONTRATANTE – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços do Estado do Tocantins - DICS;
- b) LICITANTE – Empresa que apresenta proposta para execução do objeto ora licitado;
- c) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto licitado;
- d) INTERVENIENTE/FISCALIZAÇÃO – Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- d) CPL – Comissão Permanente de Licitação;
- e) EPP – Empresa de Pequeno Porte;
- f) ME- Microempresa.

1.3 - A presente licitação reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto contratação, segundo a Lei 8666/93, de empresa especializada para pavimentação com aplicação de asfalto tipo CBUQ e execução de interseção no Distrito Agroindustrial de Porto Nacional, no Estado do Tocantins, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e Anexos.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 - O prazo para execução dos trabalhos será em conformidade com o Projeto Básico.

2.5 - O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 18.452.261,19 (Dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e um real e dezenove centavos)**.

3 - LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1 - A Licitação realizar-se-á às **10h00min, do dia 22 de agosto de 2022**, na **sala de Reunião da Comissão de Licitação da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas - TO**.

3.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada pela Comissão de Licitação e comunicada a todas as empresas que adquiriram o Edital.

3.3. A entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, além das declarações complementares, deverão ser entregues no endereço especificado no item 3.1 até a data e horário do início da sessão de abertura da licitação, salvo quando entregues conforme previsão do item 3.5.

3.4. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes da proposta de preços e habilitação e credenciamento (opcional), via física e digital (cd, pen drive), na forma descrita no instrumento convocatório, via correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste edital;

3.4.1. Os documentos via digital, devem ser entregues separadamente conforme exposto no item 3.6, ou seja 1 (um) CD/e ou pen drive para cada envelope, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão.

3.5 - Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes

neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 3.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3.6- Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE</p> <p>CONCORRÊNCIA Nº 016/2022</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>

<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>PROPOSTA</p> <p>ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE</p> <p>CONCORRÊNCIA Nº 016/2022</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
--

4 – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

- 4.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.2– Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento, juntamente com a cédula de identificação ou documento equivalente com foto, e a declaração cujo modelo consta no link: <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpictckv>. Os demais envelopes deverão ser apresentados posteriormente à Presidente da Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

4.2.1 **Sendo apresentado o contrato social e suas alterações no ato do credenciamento ficará a licitante dispensada da reapresentação do mesmo junto aos Documentos de Habilitação (envelope nº 01).**

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo que consta no link: <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpjietckv>, ou procuração com poderes específicos.

4.4 - Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte. **A Comissão poderá iniciar o credenciamento dos licitantes com 20 minutos do horário marcado para início da sessão.**

4.5. O tempo de tolerância para o atraso será de cinco (5) minutos, contados a partir do horário marcado para abertura do certame.

4.6. - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

B – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5 -PARTICIPAÇÃO

5.1 - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no item 03 deste Edital, da Carta de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados à Comissão de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

5.2 - Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional anuência a todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como, as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. A contratante em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

5.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução dos serviços:

a) Empresa ou firma cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s), figure(m) como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93;

b) Empresa que detenha contrato junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Tocantins e que no momento desta licitação esteja inadimplente com os compromissos anteriormente assumidos;

c) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, salvo as que se atenderem ao subitem seguinte;

c.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

d) As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a Administração Pública;

e) Empresas Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

f) Empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

g) E demais condições previstas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

5.5. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/93, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

6 - DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 - As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo que consta no link:

<https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpictckv>, acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

6.2 - Esta Declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, pelos licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - As licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.6 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as licitantes que se **enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

7 –DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail institucional cpl@seinf.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para cpl.seinf@gmail.com, ou protocolados no guichê da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

7.1.1. A impugnação deverá ser enviada ou protocolada dentro do horário de funcionamento oficial do órgão, quando enviada ou protocolada fora do horário de funcionamento oficial do órgão será tida por recebida no próximo dia útil.

7.1.2. A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição;

a. qualificação completa do impugnante;

b. informações para contato como: telefone, e-mail, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas;

c. fundamentos de Lei que alicerçam o pedido;

d. exposição sucinta e clara do assunto.

7.2. Da impugnação apresenta por pessoa jurídica:

7.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2.2. Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura da sessão;

7.2.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3. Da impugnação apresentada por pessoa física:

7.3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7.4. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail cpl@seinf.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para o e-mail cpl.seinf@gmail.com, ou protocolados exclusivamente na sala da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nos dias úteis, das 08h00min às 14h00min, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

7.5. A(s) resposta(s) da Comissão de Licitação aos esclarecimentos e impugnações será(ão) divulgada(as) mediante publicação no site da SEINF, no endereço www.to.gov.br/seinf, devendo as empresas interessadas em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

7.5.1. As respostas poderão ser enviadas por e-mail aos licitantes que enviarem o comprovante de retirada do edital.

C – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8 – APRESENTAÇÃO

8.1 - A Carta de Credenciamento (fora do envelope e opcional), os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços deverão ser apresentados conforme especificado nos item 3 e deste edital.

8.2 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços devem apresentar-se perfeitamente legíveis, numerados, acompanhados de folha índice indicando o número da página onde o documento achar-se inserido, em envelopes lacrados identificados com os números 01 e 02.

8.3 - Para elaboração da documentação de Habilitação, da Proposta de Preços, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

8.4 - Os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão a inabilitação ou desclassificação da licitante.

8.5 - Os elementos técnicos poderão ser gravados e fornecidos em arquivos magnéticos com habilitação apenas para leitura e extração de cópias, cujo teor será de inteira responsabilidade do órgão solicitante, podendo conter ali tão somente informações técnicas, não devendo constar nenhuma consideração que contrarie os termos deste Edital.

8.6 - A detecção de comprovada incompatibilidade de elementos técnicos deverá ser comunicada à área técnica competente, a fim de serem sanadas durante o procedimento licitatório.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 01)

9.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia **autenticada** por servidor da administração, ou ainda com publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Devendo apresentar os seguintes documentos:

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.1.1- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não estiver expresso o prazo de validade.

9.4.2.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.4.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

a.1) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009;

a.2) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01(um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, de acordo com o que determina a § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

9.5. Apresentar as seguintes **declarações conforme modelos do link:** <https://www.to.gov.br/seinf/modelos-oficiais-anexos-de-editais/3fufulpictckv>:

- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do Inciso I e/ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

- c) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999;
- d) Declaração de que conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome;
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos a Habilitação;

9.6. -As empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Registro Cadastral Estadual através do cadastramento ONLINE pelo link: www.siga.to.gov.br/efornecedor ou por órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, que apresentarem certificado e/ou cadastro com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame, ficam dispensadas de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.2. (e todos seus subitens) e 9.3.1. deste Edital, caso no referido certificado e/ou cadastro conste regularidade de algum outro documento acima mencionado fica ele dispensado.

9.7. Qualificação Técnica e Acervo Técnico:

9.7.1. Para demonstrar a sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos descritos **do Projeto Básico/ Termo de referência.**

9.7.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante (Acórdão 2939/2021 Plenário);

9.7.2. **Antes de apresentarem suas propostas, as licitantes PODERÃO analisar e vistoriar o local da obra, conforme disposto no Projeto Básico/Termo de Referência.**

9.8. Informações Complementares:

9.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.5. No momento da habilitação a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

9.8.5.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

9.8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9.8.7. Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

10.1. Com vista à apresentação da proposta de preços na presente licitação, as empresas deverão apresentar o envelope lacrado e devidamente identificado conforme item 3 deste edital, devendo ser apresentada:

a) Digitalizada e impressa por qualquer processo eletrônico, em língua portuguesa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, razão social e endereço completo da empresa proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ, telefone, e-mail;

a.1) Os documentos via digital, devem ser entregues através de CD/e ou pen drive, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão. E caso a licitante não entregue os documentos digitalizados, esses poderão ser solicitados por e-mail pela Comissão Permanente de Licitação.

b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa (acompanhada de procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial;

c) contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços que permitam aferir as especificações do edital;

d) contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;

10.2. Apresentação Proposta de Preços e demais documentos, conforme estabelecido no Projeto básico/ Termo de Referência

10.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

D - ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11- ABERTURA E JULGAMENTO

11.1 - Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto deste certame, a Comissão de Licitação, após realizado o credenciamento, receberá os 02 (dois) envelopes de cada licitante contendo, separadamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

11.2 - A Comissão de Licitação analisará, de imediato ou oportunamente, a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da licitante para executar eficazmente os serviços, objeto da presente certame.

11.2.1. A documentação técnica será encaminhada para o Órgão/Setor solicitante para que seja verificado se está em conformidade com o solicitado no Projeto Básico/Termo de Referência.

11.3 - Depois de verificada a documentação de habilitação e divulgado o resultado da mesma, caso não haja solicitação de prazos para interposição de recursos, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços.

11.4 - Após a abertura das Propostas de Preços, as mesmas serão vistas pelos membros da Comissão de Licitação e representantes das empresas presentes.

11.5 - Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitada(s), serão adotados os seguintes procedimentos:

11.5.1 - Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, considerar-se-á havido empate, conforme preceitua § 1º, art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.5.2 - Para efeito do disposto no item precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, desde que no prazo estipulado em Ata pela Presidente da Comissão, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta de preços inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo apresentada nova proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma prevista na alínea "a", serão convocadas as remanescentes, observada ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6 - Nos termos do § 2º, art. 45 da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da mesma Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.7 - Concluídas as fases de valoração, as propostas de preços serão encaminhadas para o setor/órgão solicitante, para verificar se as mesmas estão substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, observados os artigos 44 e 48 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Os erros aritméticos e de indicações básicas porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, comparação e avaliação de custos, sem alteração, para mais, do valor total da proposta.

11.9 - Os concorrentes que não concordarem com a correção referida no item anterior ou não atenderem ao solicitado no prazo avençado pela Comissão de Licitação terão suas propostas desclassificadas.

11.10 - Após as conferências, a Comissão de Licitação divulgará o resultado através da Imprensa Oficial.

11.11 - Não havendo interposição de recursos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quanto ao resultado de julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, será homologado e adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame.

11.12 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.12.1 - Serão exigidos na reapresentação os documentos em desacordo com o Edital e aqueles vencidos até a data de nova apresentação.

11.13 - Nas sessões de licitação, além dos membros da Comissão de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

11.14 - A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovados, anulada ou revogada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar menor preço, desde que compatível com os preços orçados pela pelo órgão licitante na tabela de preços de serviços e (ou) insumos do Sistema constate do projeto básico.

12.2 - A Comissão de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

12.3 - Após a abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preços, não serão fornecidas a quaisquer pessoas não oficialmente relacionadas ao procedimento licitatório informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto licitado, antes do resultado oficial, obedecidas as fases distintas da licitação.

12.4 - Será lavrada a Ata circunstanciada da sessão e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes que desejarem fazê-lo.

12.5 - Qualquer tentativa das licitantes em influenciar a Comissão Permanente de Licitação, quanto ao processo em exame, no que se refere ao julgamento das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação dos serviços, pode resultar na desclassificação de sua proposta de preços.

12.6 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

12.6.1 - Apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, ou preços baseados nas propostas das demais licitantes;

12.6.2 - Não estão substancialmente adequadas a Planilha Orçamentária;

12.6.3 - Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na proposta apresentada;

12.6.4 - Forem inexecutáveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, ou;

b) Valor orçado pela órgão solicitante;

12.7 - Aos licitantes classificados, cujo valor total da proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as suas alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de

garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

13 - PRAZOS RECURSAIS

13.1- Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas.

14 –DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação declarará licitante vencedor, com a posterior homologação e adjudicação do resultado pela autoridade competente do órgão solicitante.

14.2. Havendo interposição de recurso e não ocorrendo a reconsideração da Comissão Permanente de Licitação da sua decisão recorrida, este, encaminhará os autos à autoridade competente para conhecimento e decisão final e, conseqüentemente, a homologação e adjudicação do procedimento licitatório ao licitante vencedor.

E - FONTES DE RECURSOS E DO CONTRATO

15 - FONTES DE RECURSOS

15.1. As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **206000-22.662.1155.3037**, natureza de despesa: **44.90.51**, fontes: **1759**.

16. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.

16.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do Órgão .

16.3 O contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.4 Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

16.5 Como condição para celebração do Contrato a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.6 A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.7 O prazo de vigência do contrato será conforme **projeto básico ou termo de referência**.

16.8 As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado ao longo da execução da ata deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.9. Não será permitido subcontratação, conforme estabelecido no Projeto Básico.

H–PAGAMENTOS, REAJUSTES, PENALIDADES, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

17– PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no **Projeto Básico** e demais condições contidas neste Edital, sem prejuízos de outras eventualmente definidas em contrato.

17.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados nos termos do Projeto Básico.

18- PENALIDADES

18.1. O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, observando-se ao preconizado nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.1.1. Infrações administrativas passíveis de aplicação de penalidades:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista neste Edital, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias fáticas capazes de agravar ou atenuar a culpa ou dolo da licitante;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Na aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital, observar-se-á às disposições seguintes:

- a) A sanção de Advertência será aplicada pelas infrações administrativa prevista no item 18.1.1, alíneas “c” a “g”, deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com multa;
- b) A sanção de Multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável cumulativamente com outra sanção por qualquer das infrações previstas neste Edital;
- c) A sanção de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “h” e “k” do item 18.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- d) A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “e”, “g” a “j” do item 18.1.1 deste Edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea acima (“c” do item 18.4 deste Edital), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.4.1. Ainda quanto a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerar-se-á que:

- a) As sanções de Suspensão de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do(a) Secretário(a) de Infraestrutura, Cidades e Habitação;

- b) Todas as sanções previstas poderão serem aplicadas cumulativamente com a de Multa;
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- d) A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 3º, 56 e 59 da Lei Federal nº 9.784/1999, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- g) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação, conforme artigo 3º, 56 e 59 da Lei Federal nº 9.784/1999;
- h) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- i) No caso da aplicação das sanções de Suspensão de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- i.1) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- i.2) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i.3) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- j) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- k) Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;
- l) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a penalidade de multa, na forma prevista em edital ou em contrato;
- m) A aplicação de multa não impedirá que a promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;
- 18.5. A licitante que praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, estará sujeita às penalidades previstas naquela legislação.
- 18.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria Secretária de Infraestrutura, Cidades e Habitação, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1/3 (um terço) da sanção aplicada, no caso de suspensão de licitar e contratar, podendo a autoridade acatar ou não, exigindo o cumprimento completo da sanção, ou de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 18.5.

18.6.1. A sanção pelas infrações de Apresentar Declaração ou Documentação Falsa exigida Para o Certame ou Prestar Declaração Falsa Durante a Licitação ou a Execução do Contrato e de Praticar Ato Lesivo Previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.7. Os casos omissão quanto à aplicação de sanção serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/1993, além de outros dispositivos e jurisprudências inerentes ao caso.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do órgão solicitante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 49, da Lei 8.666/93.

19.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

19.3. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

19.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão solicitante.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

19.8. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. O Edital pode ser lido e retirado através da Internet no site www.to.gov.br/seinf, podendo também ser obtido no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO**, sito na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, CEP: 77.001-970 – Palmas/TO, **no horário das 08h00min às 14h00min**.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Minuta de Contrato

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO
- SEINF, EM PALMAS -TO, AOS **18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022**.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permantede Licitação

ANEXO I
PROJETO BÁSICO
SGD: 2022/37009/005576

SOLICITANTE(S)	
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação – SEINF Superintendência de Obras Públicas – SOP Diretoria de Projetos e Orçamento – DIPOR	Telefone: 3218-1662/1667
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	
Vistos etc. Após análise, decido: <i>I. Aprovar o presente Projeto Básico;</i> <i>II. Autorizar a realização da despesa;</i> <i>III. Cumpra-se na forma da Lei;</i>	
Palmas/TO, 13/04/2022.	
<i>Assinatura Digital</i> JAIRO SOARES MARIANO Secretário da Infraestrutura, Cidades e Habitação	

1 OBJETO

1.1. Constitui o objeto, a **PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE ASFALTO TIPO CBUQ E EXECUÇÃO DE INTERSEÇÃO NO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PORTO NACIONAL.**

2 LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS

1.2. A obra será realizada no seguinte endereço: **DISTRITO AGROINDUSTRIAL – PORTO NACIONAL**

3 OBJETIVO

1.3. O objetivo geral deste Projeto Básico é definir critérios de **contratação de empresa especializada em construção civil, com fornecimento de mão de obra, para a PAVIMENTAÇÃO COM APLICAÇÃO DE ASFALTO TIPO CBUQ E EXECUÇÃO DE INTERSEÇÃO NO DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PORTO NACIONAL.**

4 JUSTIFICATIVA

O distrito agroindustrial de Porto Nacional é de suma importância para o comércio do município, habitando grandes e pequenas indústrias dos mais variados segmentos, desde fabricação de sinalização até distribuição e armazenamento de grãos.

Após visitas In Loco e estudos, pode-se perceber a necessidade da implantação de asfalto tipo CBUQ no local, devido à alta carga que é exercida no solo pelo seu tráfego, que é de principalmente caminhões carregados e veículos pesados.

Também foi vista a necessidade da execução de nova interseção para entrada do local, visto que a interseção existente está desregularizada e em desarmonia com as normas vigentes, também existem muitos veículos longos que entram no local, atrapalhando o trânsito da rodovia TO-050.

Vale salientar ainda que com o tráfego contínuo, a pista está soltando seu material, deixando assim a pista lisa e desregularizada, ficando propício à acidentes, devido seu material solto.

Também foi observado a necessidade da implantação de sistemas de drenagem pois a pista está erodindo em certos pontos específicos devido a precipitação.

Como não há a pavimentação, após estudos, pode-se perceber que com esse fluxo de veículos pesados, uma alta quantidade de resíduos de solo é levantada, diminuindo assim a qualidade do ar para trabalhadores e pessoas que estão transitando no local, tanto como pedestres como em veículos.

Com esses problemas em questão, pode-se observar que há a necessidade de intervir com a implantação de asfalto em Concreto Betuminoso Usinado a Quente que é um tipo de pavimentação de alta resistência a cargas pontuais, visto que existe um fluxo contínuo de veículos pesados por estes locais.

4.1 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

4.1.1 **ECONOMICIDADE:** a prestação de serviço em questão será contratada em função de análises aos valores apresentados pelas propostas. Isto é, as soluções definidas nos projetos e demais peças técnicas anexo a este projeto básico, são condicionadas por decisões executivas eficientes para o funcionamento do objeto e econômicas diante dos valores de mercado.

Logo, a economia almejada pela Administração Pública será em função do custo, que dependerá diretamente dos preços praticados no mercado em relação aos serviços prestados pela empresa.

4.1.2 **PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO E FACILIDADE NA EXECUÇÃO:** foram determinadas soluções técnicas e de maneira a fornecer visão global da edificação e identificar seus elementos característicos com clareza.

Tais soluções estão localizadas e identificadas de maneira suficientemente detalhada com intuito de restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante a fase de execução da obra.

Estão identificados os tipos de serviços a executar, de materiais e equipamentos para incorporação à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento.

O Projeto Básico visa estabelecer critérios considerando a disponibilidade orçamentária, diante das possibilidades de execução consideradas convenientes para a qualificação e tipo de obra/objeto em licitação.

Serão analisadas em fase de julgamento as planilhas de valores unitários e o cronograma de execução (com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle indispensável ao serviço), entendendo ser a maneira eficaz de alcançar aos interesses públicos e a correta concretização ao objeto, extremamente importante para os beneficiários cadastrados.

Os procedimentos referentes às medições serão em função das quantidades efetivamente executadas na obra e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e Acórdão nº 2012/2009 do TCU.

4.1.3 **PLANEJAMENTO DE OBRA:** após a contratação efetivada, serão observados aspectos de condições gerais para fins de acessibilidade, em condições de utilização com segurança e sistemas e meios de comunicação e informação.

4.2 DAS ESPECIFICAÇÕES:

A empresa contratada deverá executar a obra de acordo com as especificações contidas no edital seus anexos.

Todos os elementos representados nos projetos deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

Antes de apresentarem suas propostas as licitantes deverão analisar os documentos técnicos de arquitetura e engenharia necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em erros.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos, não poderão constituir pretexto para cobrança

de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase licitação.

Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto em **PORTO NACIONAL - TO**, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, armazenamento e guarda, equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes neste Projeto Básico quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Encontra-se preconizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência / Projeto Básico.

6 MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

6.1 A presente contratação deverá ser realizada com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 Essa licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93; Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014 e todas as demais normas e legislação vigentes e aplicáveis ao presente instrumento.

6.3 Será adotado o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 6º, VIII, “b”.

6.3.1 A escolha pelo regime de empreitada por preço unitário segue as recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 1977/2013, por se tratar de serviço cujos quantitativos estão intrinsecamente sujeitos a um maior nível de imprecisão, possibilitando oscilações, para mais ou para menos, em relação ao originalmente contratado. Portanto, este regime se torna o mais adequado por realizar somente a mensuração dos quantitativos efetivamente executados.

7 ESPECIFICAÇÕES

7.1 A empresa contratada deverá executar as obras de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.

7.2 São anexos deste Projeto Básico:

- 7.2.1 Modelo 1 – Apresentação de Proposta de Preços
- 7.2.2 Modelo 2 – Planilha Orçamentária de Obra - Orçamento Sintético
- 7.2.3 Modelo 3 – Planilha de Composição de BDI
- 7.2.4 Modelo 4 – Planilha de Compromisso de Custos Unitário
- 7.2.5 Modelo 5 – Planilha de Composição dos Encargos Sociais de Horista e de Mensalista
- 7.2.6 Projeto de Interseção;
- 7.2.7 Projeto Geométrico;
- 7.2.8 Projeto de Terraplanagem
- 7.2.9 Projeto de Pavimentação;
- 7.2.10 Projeto de Drenagem;

- 7.2.11 Projeto de Sinalização
- 7.2.12 Orçamento Analítico de Referência
- 7.2.13 Cronograma Físico e Financeiro de Referência

7.3 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições do Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

7.4 Todos os elementos representados necessários para concretização do Objetivo deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta financeira.

7.5 Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto na cidade de **PORTO NACIONAL – TO**, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

7.6 Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização.

7.7 Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que os novos materiais propostos possuam comprovadamente especificações iguais ou superiores com os constantes neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo.

7.8 A empresa contratada deverá fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas condições e circunstâncias definidas pela NR-6.

7.9 A empresa deve preservar a saúde e a integralidade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

7.10 Cabe à empresa contratada a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

7.11 É obrigação da empresa contratada a emissão das licenças devidas para a efetivação do objeto deste Projeto, **independente de menção**, com destaque para Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operações (L.O.).

7.12 Impactos ambientais: nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Resolução COEMA 07/2005, é responsabilidade da CONTRATADA as providências, junto ao órgão ambiental, referentes à mitigação dos possíveis impactos ambientais consequentes da obra.

8 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

8.1 Apresentação dos resultados de acordo com cada norma técnica específica. Cada FICHA ANALÍTICA de ensaio deve conter – além das informações referentes ao ensaio propriamente dito – as seguintes informações:

- Identificação da origem da amostra (local de coleta/ rua/ trecho/ peça de concreto);
- Identificação do Método de Ensaio/ Norma;
- Análise do Resultado: Conclusão clara se o resultado da amostra atende ou não ao Projeto e Norma do DER/ DNIT ou ABNT.
- Nº da ART que vincula responsabilidade ao Laudo;
- Identificação do Profissional responsável e Assinatura.

8.2 Relatório Controle De Espessuras:

- Mapa de localização, com identificação dos pontos de coleta de amostras para controle de espessuras;
- Tabela com os resultados das amostras coletadas, identificadas por trecho e numeradas, contendo o resultado da leitura da amostra.
- Análise do Resultado: Conclusão clara se o resultado da amostra atende ou não ao Projeto e Norma do DER/ DNIT (análise de Espessura Projetada X Espessura Executada/Amostras).

8.3 Relatório Fotográfico:

- Ao menos 01 fotografia por ensaio, para cada trecho ou local, com identificação do local da coleta do material.

8.4 Relatório De Conclusão Dos Resultados:

8.4.1 Análise Dos Resultados Obtidos

- Apresentação de forma resumida dos resultados obtidos na(s) etapa(s) em questão.
- Manifestação do técnico Autor dos Laudos informando se os resultados obtidos atendem ao Projeto Executivo e as Normas do DER-PR e DNIT ou ABNT.
- Conclusão, informando de maneira clara se todos os trechos/ peças/ estruturas estão aptos à aceitação do serviço e/ ou materiais empregados.
- Todas as páginas do Laudo devem ter identificação e assinadas pelo autor responsável pelo controle tecnológico.

9 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS.

9.1 A empresa contratada se responsabilizará pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico e, posteriormente, do Contrato, inclusive as subcontratadas.

9.2 Para a execução do objeto em tela deverá ser considerada toda a legislações e normalizações municipal, estadual e federal pertinentes, independente de menção. Para tanto, deverão ser ponderados os documentos relacionados a seguir:

- 9.2.1 Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- 9.2.2 Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e CAU;
- 9.2.3 Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- 9.2.4 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 9.2.5 Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 9.2.6 Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- 9.2.7 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1 Não poderão participar desta Licitação:

- 10.1.1 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas condições estabelecidas no art. 9, da Lei Federal 8.666/93.
- 10.1.2 Empresas cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.1.3 Empresas estrangeiras que não estejam com a autorização regularizada, conforme art. 28 da Lei Federal 8.666/93 e arts. 1.134 e 1.141 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

10.1.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.5 Empresa da qual tenha como dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado pertencer ao quadro de funcionários da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.

10.2 No caso de constatação das conjunturas mencionadas no item 10.1, ainda que posteriormente, a(s) empresa(s) licitante(s) será(ão) desclassificada(s), ficando esta(s) e seu(s) representante(s) sujeito(s) às penas legais admissíveis, conforme a Lei nº 8.666/93.

11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Para participar da licitação o(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os documentos técnicos abaixo descritos, na forma do Edital:

11.1.1 **CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA** licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.

11.1.1.1 No caso de a sede da empresa vencedora estar registrada no Conselho Regional diferente do local da obra, deverá ser procedido o registro perante o Conselho da região da obra, em conformidade com o disposto no Art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA nº 413, de 27 de junho de 1997.

11.1.2 **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA**, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a empresa licitante esteja na condição de “contratada”, de que a mesma os seguintes serviços, dispostos em ordem de relevância:

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE				
Item	Discriminação	Und	Quantidade	
			Orçada	A ser comprovado 30%
1	FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP 50/70	t	586,32	175,89
2	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - AREIA E BRITA COMERCIAIS - USINAGEM E APLICAÇÃO	t	9.091,07	2.727,32

11.1.2.1 Para o item 11.1.2, não será admitido atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços.

11.1.2.2 A comprovação de capacidade acima deverá constar, necessariamente, a especificação do tipo de obra, com indicações da área em metros quadrados, dos trabalhos realizados e do prazo de execução.

11.1.3 **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA** que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra.

11.1.4 **DECLARAÇÃO DE VISITA** emitido pela própria Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia de realização do certame;

11.1.4.1 A empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE DA EMPRESA**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

11.1.5 **SERÁ CONSIDERADA INABILITADA A LICITANTE QUE NÃO APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL.**

12 CUSTO ESTIMADO

12.1 O orçamento estimado foi baseado na tabela de preços de serviços e (ou) insumos, publicados mensalmente pela Caixa Econômico Federal pelo Sistema SINAPI. A Data-Base das planilhas Orçamentárias de Referência está informada no Orçamento Analítico e Cronograma Físico e Financeiro de Referência, em anexo.

12.1.1 A definição de valor está de acordo com as regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia determinados pelo Decreto Presidencial nº 7983, de 08 de abril de 2013 (D.O.U. nº 67, seção 1, pg. 4, de 9 de abril de 2013).

12.2 A proposta de preço apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.3 **O valor de contratação deverá ser o valor da proposta vencedora do certame**, que admitirá alterações conforme definidos pela Lei nº 8.666/93.

13 REAJUSTAMENTO DE PREÇO

13.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder ao período de execução prevista em contrato, e este atraso não esteja atribuído ao Contratado, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do Contratado.

13.2 O reajuste de que trata este item somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de um ano contado da data de apresentação proposta de preço apresentada pela licitante, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

13.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

13.5 É obrigação do Contratado a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

14.1 O percentual do BDI poderá variar entre 20,34% a 28,82% (vinte e um a vinte e nove por cento) e sua composição deverá ser detalhada.

14.2 O valor do BDI apresentado na Planilha Orçamentária de Referência trata-se de uma estimativa realizada pela Administração Pública. Cada licitante deve apresentar planilha de composição BDI própria, em conformidade com seus próprios custos, no padrão sugerido pelo **MODELO 03** em anexo neste Projeto Básico.

14.2.1 A fórmula utilizada deverá respeitar os critérios e os parâmetros de aceitabilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

14.2.2 Os valores de BDI foram calculados com emprego da fórmula prevista no Acórdão 2622/2013-TCU - Plenário:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central
S = taxa de seguros
R = taxa de riscos
G = taxa de garantias
DF = taxa de despesas financeiras
L = taxa de lucro/remuneração
I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)

14.3 Destacamos que a Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015 que altera a alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º da lei nº 12.456/2011, passa a vigorar com o valor de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), no caso de empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

14.4 Para estimar o valor, foi utilizado como referência, de acordo com a sugestão do Acórdão nº 2622/2013.

14.5 Os valores adotados ao BDI para estimativa, sendo:

14.5.1 BDI de Obras Rodoviárias - Pequeno Porte: 20,09%;

14.5.2 BDI Diferenciado (Materiais Betuminosos): 15,00%

15 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta obrigatoriamente pelos seguintes documentos:

15.1.1 **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO 1).**

15.1.2 **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRA – ORÇAMENTO SINTÉTICO (MODELO 2)**, deve ser elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens. Deverá ser apresentada em formato excel, com a utilização da fórmula de arredondamento – ARRED (Coluna Quantidade * Coluna de Preço Unitário; 2) – para que não haja diferença na operação inserida na coluna do Preço Total.

15.1.3 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI (MODELO 3).**

15.1.4 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS (MODELO 4)**, impressas e em arquivos digitais, de todos os itens descritos no Orçamento Analítico, com a numeração observando a mesma sequência dos itens.

15.1.5 **CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (PROPOSTA)**, impressas e em arquivos digitais, conforme formato do Cronograma Físico e Financeiro de Referência.

15.1.6 **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTAS E DE MENSALISTAS (MODELO 5).**

15.2 CD-ROM ou DVD-ROM contendo todas as planilhas e cronograma físico e financeiro em formato *.xls, conforme apresentados impressos.

15.3 A não apresentação de qualquer dos documentos mencionados no item 15.1 acarretará em desclassificação do licitante.

15.4 Os documentos impressos necessários deverão ser entregues (vide MODELOS) em 1 (uma) via impressas em papel sulfite.

15.5 A proposta de preço deverá ser entregue impressa e em arquivos (s) eletrônico (s).

15.5.1 Os arquivos eletrônicos devem ser gerados em formato “.xls” e armazenados em mídia eletrônica (CD ou DVD).

15.5.2 Os CD's ou DVD's com arquivos deverão ser entregues com informações físicas da empresa licitante, da contratante, do objeto, da data e da cidade.

15.6 Em data e horário fixado pela Comissão de Licitação, conforme Edital.

16 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 Será(ão) desclassificada(s) a(s) Proposta(s) de Preço(s) elaborada(s) em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico e seus anexos.

16.2 As propostas serão submetidas a parecer técnico da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins, antes do julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

16.3 Serão considerados inexequíveis os preços que apresentarem desvios ou incompatibilidades evidentes em relação ao mercado e à legislação fiscal, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

16.4 A contratação não poderá ser superior ao valor estimado para contratação.

16.5 Não será admitida, sob pretexto algum, as introduções de modificações na Proposta de Preços, sob alegação de insuficiência de dados e informações, tampouco serão aceitas propostas de preços contendo borrões, emendas ou rasuras.

16.6 Não serão aceitas correções feitas nas propostas, com exceção das correções determinadas pela Diretoria de Energia, da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins, estritamente na forma estabelecida no item 16.7.

16.7 Quanto às propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros aritméticos, serão corrigidos na seguinte forma:

16.7.1 Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

16.7.2 Erro no cálculo do preço unitário pela quantidade por item correspondente: será retificado mantendo-se a quantidade por item e o preço unitário, corrigindo o produto;

16.7.3 Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

16.8 O valor final da proposta corrigido, nas formas indicadas no item 16.7, constituirá o valor da Proposta de Preço. A Licitante deve aceitar as correções procedidas e encaminhar a proposta novamente, caso contrário sua proposta será desclassificada.

16.9 O valor de contratação deverá ser o valor estimado vencedor do certame, que admitirá alterações conforme definidos pela Lei nº 8.666/93.

17 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

17.1 A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com o cronograma apresentado abaixo, podendo ser alterado mediante aprovação da SEINF.

18 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A previsão do **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** é de **08 (oito) meses**, conforme apresentado nos Cronogramas Físico e Financeiro de Referência em anexo, a contar da entrada da ordem de execução de serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado nos moldes do §1º e §2º do Art. 57º da Lei nº 8.666/92, sendo:

18.2 O início dos trabalhos deverá ocorrer 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

18.3 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.**

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, conforme DECRETO nº 6.237, de 31 de março de 2021.

19.2 Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

19.3 O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.4 Notificar o CONTRATADO por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço) a(s) ocorrência(s) de qualquer irregularidade(s) e/ou eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.6 Os pagamentos serão realizados na conformidade da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

19.7 A apresentação dos Projetos Básicos é responsabilidade da equipe técnica da Diretoria de Projetos - SEINF.

19.8 Os projetos executivos e planilhas orçamentárias de referência foram cedidos pela prefeitura de Porto Nacional, por meio de acordo de cooperação com a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, sendo de inteira responsabilidade do conteúdo os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento destas peças técnicas.

20 COMPONENTE AMBIENTAL

20.1 A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, em observância as Resoluções do CONAMA e regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental.

20.2 Antes do início das obras, a empresa CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever e alocar recurso financeiro na proposta tanto para obtenção dos referidos atos quanto para implantação das medidas de mitigação e recuperação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental competente.

20.3 A empresa CONTRATADA deverá manter na obra todas as licenças e autorizações ambientais referidas no item anterior, bem como documentos que comprovem a origem e transporte dos materiais utilizados na obra (madeira, brita, areia, produto químico perigoso, quando couber), estando disponibilizado a qualquer momento ao Fiscal.

20.4 A CONTRATADA deverá assegurar a proteção e minimizar o impacto ao meio ambiente na área de intervenção das obras. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá promover políticas de eficiência energética e de utilização de água, implantar padrões de controle ambiental na obra, gerenciamento de coleta e descarte dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, gestão adequada dos produtos perigosos utilizados na obra, de forma a evitar a contaminação de água e solo; e utilização de maquinários com critérios de sustentabilidade (baixa emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruído e baixo consumo de combustíveis).

20.5 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

21 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 É obrigação da empresa contratada a emissão das licenças devidas para a efetivação do objeto deste Projeto Básico, independente de menção, com destaque para Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operações (L.O.).

- 21.2 Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.
- 21.3 A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial;
- 21.4 Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar um profissional engenheiro civil responsável técnico pela execução e a relação da equipe técnica que executará a obra, sendo supervisionada por um encarregado geral de obras. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;
- 21.5 Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 10 (dez) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO ou após a assinatura do contrato, desde que não seja caracterizado o início das atividades da obra, ou seja, em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.
- 21.6 Eventuais adequações de projetos e serviços deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sendo submetidas à análise da equipe técnica da SEINF no que tange ao atendimento às normas vigentes e respectivas aprovações junto aos órgãos competentes.
- 21.7 A CONTRATADA deverá se fazer presente em todas as reuniões técnicas para as quais for convocada para discussão dos trabalhos.
- 21.8 Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das devidas normas, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;
- 21.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, conforme normas pertinentes, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;
- 21.10 As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.
- 21.11 As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 21.12 O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 21.13 As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 21.14 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a impressões e cópias de documentos e projetos.
- 21.15 A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, Planilhas Orçamentárias – Orçamento Sintético e cronograma físico-financeiro;
- 21.16 Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, e também as Condições do Meio Ambiente do Trabalho deverão ser garantidas a fim de mitigar os impactos ambientais, de acordo as devidas normas;
- 21.17 Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, de acordo com as devidas normas;
- 21.18 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as devidas normalizações, independente de menções, com deliberação a fim de minimizar riscos de paralisação dos serviços por tais irregularidades;
- 21.19 A CONTRATADA se responsabilizará em manter a vigilância no local de obra e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e habitação do Estado do Tocantins.

- 21.20 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 21.21 Responsabilizar-se quanto aos materiais e equipamentos a serem empregados na obra.
- 21.22 Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e celeridade, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 21.23 Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 21.24 Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 21.25 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 21.26 Substituir o produto ou refazer os serviços que apresentar defeitos de fabricação ou deficiências de execução ou quaisquer outros que dificultem ou impossibilitem sua utilização.
- 21.26.1 Para o caso do defeito ou deficiência reincidir em número igual ou superior a duas vezes após a entrega e aceite do objeto, no tempo de garantia, e sua ocorrência não abranja contribuição, por ação ou omissão, da Secretária, cabe a CONTRATADA corrigir o caso sem ônus para a contratante;
- 21.26.2 A entrega da substituição ou do serviço refeito terá um prazo de 10 (dez) dias corridos ou, no caso da necessidade, em tempo aprovado pela fiscalização e pela equipe técnica de engenharia da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e habitação.
- 21.26.3 A qualquer momento, quando observado pela fiscalização, a empresa deverá e executar a substituição ou refazer o serviço.
- 21.27 Providenciar, à custa da CONTRATADA, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos necessários;
- 21.28 Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços;
- 21.29 Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;
- 21.30 Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no percurso da obra, assim como as normalizações locais, estaduais e federais pertinentes;
- 21.31 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;
- 21.32 Quando couber, providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração;
- 21.33 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;
- 21.34 Manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA devidamente numerado e assinado pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc.;

- 21.35 Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e habitação do Estado do Tocantins ou causar qualquer perturbação pública comprovada;
- 21.36 Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 21.37 Fornecer, sempre que solicitado, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- 21.38 Requerer junto a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação os pedidos de medições devidamente assinados pelo representante legal da empresa CONTRATADA ou pelo responsável técnico até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da referida medição em até 15 dias corridos após a data do recebimento dos requerimentos;
- 21.39 Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 21.40 Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.
- 21.41 Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;
- 21.42 A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação da Placa de Obra nominativa dos serviços, cuja arte será fornecida pela Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, contendo todos os dados dos serviços, identificação dos profissionais envolvidos e o que demandar as legislações e normatizações pertinentes;
- 21.43 Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, os projetos “*as built*” (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em CD-Rom ou DVD-Rom e uma cópia em original.
- 21.44 Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da Obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.

22 SUBCONTRATAÇÕES

- 22.1 É vedada a subcontratação.

23 CONSÓRCIO

- 23.1 Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.
- 23.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;
- 23.3 Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;
- 23.4 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- 23.5 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

23.6 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

23.7 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Gestor da pasta;

23.8 Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

23.9 Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

23.10 Cada consorciado deverá comprovar a capacidade técnica-operacional individualmente, admitindo-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 33, III, da Lei nº 8.666/93.

24 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25 PARCELAMENTO

25.1 A presente licitação se dará por **LOTE ÚNICO**.

26 GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

26.1 A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei nº 8.666/93;

26.2 A CONTRATADA deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto aqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

27 GARANTIA DE CONTRATO

27.1 Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe definir a modalidade seguro-garantia, conforme previsto no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

27.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, independente de menção, o pagamento de:

27.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

27.2.2 Prejuízos causados à administração pública ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

27.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Pública à contratada;

27.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

27.3 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

27.4 Será considerada extinta a garantia:

27.4.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração Pública, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

27.4.2 No término da vigência deste contrato, caso a Administração Pública não comunique a ocorrência de sinistros;

27.5 Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

27.5.1 Caso fortuito ou força maior;

27.5.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

27.5.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Pública;

27.5.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração Pública.

27.6 Caberá à própria Administração Pública instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 26.5.3 e 26.5.4 do item 26.5, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

27.6.1 Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

28 FISCALIZAÇÃO

28.1 O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

28.2 O fiscal de contrato será nomeado oportunamente, nos termos das legislações pertinentes, pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação (DECRETO Nº 6.407, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022);

28.2.1 O fiscal de contrato deve ser um profissional da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.

28.3 À Fiscalização fica assegurado o direito de:

28.3.1 Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

28.3.2 Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

28.3.3 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

28.4 A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

28.5 A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

28.6 À fiscalização caberá, ainda:

28.6.1 Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico;

28.6.2 Aprovar materiais, de qualidade equivalente ou superior, propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

29 MEDIÇÃO

29.1 As medições serão em função das quantidades efetivamente executadas e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e Acórdão nº 2012/2009 do TCU.

29.2 A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração Pública, com base nas planilhas e cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e dos desenhos de projeto.

29.2.1 Os quantitativos serão considerados na medição no momento da aferição do fiscal no local da obra, vedada à inclusão por meio de registro fotográfico encaminhado pela contratada após a aferição.

29.3 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

29.4 Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da fiscalização, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o Contratante possa efetuar o pagamento.

29.5 A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, juntamente com a prévia da planilha de medição, respeitando os prazos pré-estabelecidos no Edital e no cronograma físico:

29.5.1 O engenheiro responsável pela execução deverá acompanhar a fiscalização no momento da aferição da medição.

30 FORMA DE PAGAMENTO

30.1 O pagamento será efetuado a critério da Administração Pública, por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada, conforme Lei nº 8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins, após solicitação da Contratada.

30.2 A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração pública.

30.3 A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela fiscalização e pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.

30.3.1 O prazo de validade;

30.3.2 A data da emissão;

30.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

30.3.4 O período de prestação dos serviços;

30.3.5 O valor a pagar; e

30.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

30.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

30.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

30.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

30.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

30.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

30.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

30.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

30.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

30.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

30.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

30.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

30.14 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

30.14.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

30.14.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

30.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

31 RECEBIMENTO DA OBRA

31.1 Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

31.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

31.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada, oportunamente pelo Secretário da Infraestrutura, Cidades e Habitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.

31.1.2.1 O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

31.2 Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração pública nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

31.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.4 Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, o Manual de Manutenção e Conservação dos serviços contratados. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pelas manutenções rotineiras, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações;

31.5 Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, os projetos “as built” (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em CD-ROM ou dispositivo de mídia digital e uma cópia em original;

31.6 A administração pública rejeitará, no todo ou em parte dos serviços executados em desacordo com o instrumento contratual.

32 SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.

32.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevisível por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

32.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;

32.3 A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

33 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

33.1 O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, observando-se ao preconizado na Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

33.2 As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista neste Edital, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

33.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.4 A aplicação das sanções previstas no **item 33.1 deste Projeto Básico**, observar-se-á às disposições seguintes:

- a) A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 33.2, “a”, deste Projeto Básico**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) A sanção de **Multa** não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas neste Edital;
- c) A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”* do **item 33.1 deste Projeto Básico**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”* do **item 33.1 deste Projeto Básico**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”* do **item 33.1 deste Projeto Básico** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea acima (“c” do **item 33.4 deste Projeto Básico**), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

33.4.1 Ainda quanto a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerar-se-á que:

- a) A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva da Secretária de Infraestrutura, Cidades e Habitação;
- b) As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar poderão serem aplicadas cumulativamente com a de Multa;
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- d) A aplicação das sanções previstas no **item 33.2 deste Projeto Básico** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- e) Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- f) A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- g) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- h) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- i) No caso da aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- i.1) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - i.2) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - i.3) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- j) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- k) Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;
- l) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;
- m) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

33.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 33.5

33.5.1 A sanção pelas infrações de Apresentar Declaração ou Documentação Falsa exigida Para o Certame ou Prestar Declaração Falsa Durante a Licitação ou a Execução do Contrato e de Praticar Ato Lesivo Previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

33.6 Os casos omissão quanto à aplicação de sanção serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, além de outros dispositivos e jurisprudências inerentes ao caso.

34 ASSINATURAS

34.1 As Informações acima foram elaboradas com base no Estudo Técnico Preliminar entregue e disponibilizado pela Diretoria de Projetos e Orçamento. Declaro que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Superintendência de Obras Públicas.

MODELO 1

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação

Ref.: EDITAL N.º/.....

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução dos projetos de que trata a n.º/....., conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos os projetos e os serviços pelo preço total de R\$ (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executadas os projetos e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do contrato;
- g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- h) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- i) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de toda a estrutura e os equipamentos para uso nos estudos e na elaboração dos projetos e serviços, como também a apresentação da ART/RRT de registro do contrato no CREA/CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;

CNPJ n.º: _____;

Inscrição Estadual n.º: _____;

Endereço: _____;

CEP: _____;

Cidade: _____;

Estado: _____;

Fone: _____;

Fax (se houver): _____;

E-mail: _____.

Local e data _____

Assinatura e carimbo (do representante legal)

*Observação: emitir em papel que identifique o licitante.

MODELO 2

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRA - ORÇAMENTO SINTÉTICO

PLANILHA MODELO: PROPOSTA DE PREÇO (orçamento sintético)

(timbre/logo da empresa)

(objeto do Edital)

EMPRESA: (nome da empresa)

DATA: (data da proposta)

PROPOSTA DE PREÇOS (ORÇAMENTO SINTÉTICO)

BASE SINAPI:

BDI:

ÁREA DE CONSTRUÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	CODIGO
1.0						
1.1						
2.0						
2.1						
SUBTOTAL						
BDI				xx %		
TOTAL						

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO 3			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI			
Ref.Nº/.....			
Proponente: (Razão Social da empresa proponente)			
Objeto Licitado: (descrição do objeto)			
Fórmula sugerida: (Fonte:Acórdão nº 2622/2013)			
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$			
COMPOSIÇÃO DO BDI			
Grupo A Despesas indiretas	AC = taxa de Administração Central;		
	S = taxa de seguros		
Grupo B Lucro	R = taxa de risco		
	G = taxa de garantias		
	DF = taxa de despesas financeiras		
	L = taxa de lucro/remuneração		
Grupo C Impostos	I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS)		
	PIS		
	COFINS		
	ISS		
	* soma dos impostos (ISS, PIS, Cofins)		
	** aplicação de fórmula proposta		
		BDI**	xx%
Obs: considerando ISS = ___% sobre MO = ___% x ___% = _____			
(percentual de ISS conforme legislação vigente)			
Município - UF, _____ de _____ de _____			

MODELO 4

PLANILHA DE COMPROMISSO DE CUSTOS UNITÁRIO

REF.....Nº...../.....

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

0.2.1 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CÓD.	DESCRIÇÃO	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
MÃO - DE - OBRA				
0000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
TOTAL MÃO DE OBRA				
SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
000	XXXXXXX			
000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
0000	XXXXXXX			
TOTAL SERVIÇOS / EQUIPAMENTO				
SUBTOTAL:				R\$
ENCARGOS (XX %):				R\$
TOTAL:				R\$

Município-UF, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: Mão de obra, materiais e equipamentos devem ser **descriminadas**, não sendo suficiente a simples referência a esses itens.

MODELO 5		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE HORISTA E DE MENSALISTA		
REF.....Nº...../.....		
Proponente: (razão social da empresa proponente)		
Objeto Licitado: (descrição do objeto)		
Fonte: SINAPI - Composição de Encargos Sociais - (não superior aos praticados Tabela SINAPI)		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL		
GRUPO A	HORISTA % PROPOSTO	MENSALISTA % PROPOSTO
A.01 INSS		
A.02 SESI		
A.03 SENAI		
A.04 INCRA		
A.05 SEBRAE		
A.06 Salário Educação		
A.07 Seguro Contra Acidentes de Trabalho		
A.08 FGTS		
A.09 SECONCI		
SUBTOTAL Grupo A		
GRUPO B	HORISTA % PROPOSTO	MENSALISTA % PROPOSTO
B.01 Repouso Semanal Remunerado		
B.02 Feriados		
B.03 Auxílio Enfermidade		
B.04 13º Salário		
B.05 Licença Paternidade		
B.06 Faltas Justificadas		
B.07 Dias de Chuvas		
B.08 Auxílio Acidente de Trabalho		
B.09 Férias Gozadas		
B.10 Salário Maternidade		
SUBTOTAL Grupo B		
GRUPO C	HORISTA % PROPOSTO	MENSALISTA % PROPOSTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado		
C.02 Aviso Prévio Trabalhado		
C.03 Férias Indenizadas		
C.04 DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA		
C.05 Indenização Adicional		
SUBTOTAL Grupo C		
GRUPO D	HORISTA % PROPOSTO	MENSALISTA % PROPOSTO
D.01 Reincidência do Grupo "A" sobre Grupo "B"		
D.02 Reincidência do Grupo "A" sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
SUBTOTAL Grupo D		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Município-UF, ___ de ___ de ___		
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa		

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito interno, por meio da SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO TOCANTINS como **INTERVENIENTE a SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa

a) **CONTRATANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 01.786.011/0001-01, com sede na Rodovia TO-010 KM-001, Setor Leste 1ª Etapa, Lote 11, CEP: 77.001-002, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Secretário, residente em

b) **INTERVENIENTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 01.786.011/0001-01, com sede na Rodovia TO-010 KM-001, Setor Leste 1ª Etapa, Lote 11, CEP: 77.001-002, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Secretário **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente em Palmas - TO.

c) **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, representada por

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a pavimentação com aplicação de asfalto tipo CBUQ e execução de interseção no Distrito Agroindustrial de Porto Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Concorrência nº 016/2022** em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto nos termos do **Despacho nº...../2021, de/...../2022**, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2022/19010/000058**.

2.2 – As obras e os serviços serão executados pelo regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, em consonância com as instruções da **CONTRATANTE**, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$......(.....)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº..... . Os preços são referentes a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1 - As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **206000-22.662.1155.3037**, natureza de despesa: **44.90.51**, fontes: **7590000240888888**.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES

- 5.1. A empresa contratada deverá executar as obras de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos.
- 5.2. Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto na cidade de **PORTO NACIONAL – TO**, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.
- 5.3. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização.
- 5.4. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante aprovação da CONTRATANTE, desde que os novos materiais propostos possuam comprovadamente especificações iguais ou superiores com os constantes neste Projeto Básico e no Memorial Descritivo.
- 5.5. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas condições e circunstâncias definidas pela NR-6.
- 5.6. A empresa deve preservar a saúde e a integralidade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, considerando a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.
- 5.7. Cabe à empresa contratada a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho. Responsabilizar-se-á pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.
- 5.8. É obrigação da empresa contratada a emissão das licenças devidas para a efetivação do objeto deste Projeto, independente de menção, com destaque para Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operações (L.O.).
- 5.9. Impactos ambientais: nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e da Resolução COEMA 07/2005, é responsabilidade da CONTRATADA as providências, junto ao órgão ambiental, referentes à mitigação dos possíveis impactos ambientais consequentes da obra.

CLÁUSULA SEXTA – AMOSTRA/LAUDO TÉCNICO/ PROVA DE CONCEITO

- 6.1. Apresentação dos resultados de acordo com cada norma técnica específica. Cada FICHA ANALÍTICA de ensaio deve conter – além das informações referentes ao ensaio propriamente dito – as seguintes informações:
- Identificação da origem da amostra (local de coleta/ rua/ trecho/ peça de concreto);
 - Identificação do Método de Ensaio/ Norma;
 - Análise do Resultado: Conclusão clara se o resultado da amostra atende ou não ao Projeto e Norma do DER/ DNIT ou ABNT.
 - Nº da ART que vincula responsabilidade ao Laudo;
 - Identificação do Profissional responsável e Assinatura.
- 6.2. Relatório Controle De Espessuras:
- Mapa de localização, com identificação dos pontos de coleta de amostras para controle de espessuras;
 - Tabela com os resultados das amostras coletadas, identificadas por trecho e numeradas, contendo o resultado da leitura da amostra.
 - Análise do Resultado: Conclusão clara se o resultado da amostra atende ou não ao Projeto e Norma do DER/ DNIT (análise de Espessura Projetada X Espessura Executada/Amostras).
- 6.3. Relatório Fotográfico:
- Ao menos 01 fotografia por ensaio, para cada trecho ou local, com identificação do local da coleta do material.

6.4. Relatório De Conclusão Dos Resultados:

6.4.1. Análise Dos Resultados Obtidos

- Apresentação de forma resumida dos resultados obtidos na(s) etapa(s) em questão.
- Manifestação do técnico Autor dos Laudos informando se os resultados obtidos atendem ao Projeto Executivo e as Normas do DER-PR e DNIT ou ABNT.
- Conclusão, informando de maneira clara se todos os trechos/ peças/ estruturas estão aptos à aceitação do serviço e/ ou materiais empregados.
- Todas as páginas do Laudo devem ter identificação e assinadas pelo autor responsável pelo controle tecnológico.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

7.1. A empresa contratada se responsabilizará pelo cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico e, posteriormente, do Contrato, inclusive as subcontratadas.

7.2. Para a execução do objeto em tela deverá ser considerada toda a legislações e normalizações municipal, estadual e federal pertinentes, independente de menção. Para tanto, deverão ser ponderados os documentos relacionados a seguir:

7.2.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI;

7.2.2. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e CAU;

7.2.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

7.2.4. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

7.2.5. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

7.2.6. Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

7.2.7. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder ao período de execução prevista em contrato, e este atraso não esteja atribuído ao Contratado, o contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do Contratado.

8.2. O reajuste de que trata este item somente poderá ser concedido pela fiscalização a partir de um ano contado da data de apresentação proposta de preço apresentada pela licitante, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

8.5. É obrigação do Contratado a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A previsão do **PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** é de **08 (oito) meses**, conforme apresentado nos Cronogramas Físico e Financeiro de Referência em anexo, a contar da entrada da ordem de execução de serviço ou documento equivalente, podendo ser prorrogado nos moldes do §1º e §2º do Art. 57º da Lei nº 8.666/92, sendo:

9.2. O início dos trabalhos deverá ocorrer 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.3. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar a execução da obra e serviços através de um responsável técnico da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, conforme DECRETO nº 6.237, de 31 de março de 2021.

10.2. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

10.3. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. Notificar o CONTRATADO por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço) a(s) ocorrência(s) de qualquer irregularidade(s) e/ou eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6. Os pagamentos serão realizados na conformidade da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

10.7. A apresentação dos Projetos Básicos é responsabilidade da equipe técnica da Diretoria de Projetos - SEINF.

10.8. Os projetos executivos e planilhas orçamentárias de referência foram cedidos pela prefeitura de Porto Nacional, por meio de acordo de cooperação com a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, sendo de inteira responsabilidade do conteúdo os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento destas peças técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. É obrigação da empresa contratada a emissão das licenças devidas para a efetivação do objeto deste Projeto Básico, independente de menção, com destaque para Licença Prévia (L.P.), Licença de Instalação (L.I.) e Licença de Operações (L.O.).

11.2. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

11.3. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial;

11.4. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar um profissional engenheiro civil responsável técnico pela execução e a relação da equipe técnica que executará a obra, sendo supervisionada por um encarregado geral de obras. Juntamente com a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares;

11.5. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA ou CAU em até 10 (dez) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO ou após a assinatura do contrato, desde que não seja caracterizado o início das atividades da obra, ou seja, em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave.

11.6. Eventuais adequações de projetos e serviços deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sendo submetidas à análise da equipe técnica da SEINF no que tange ao atendimento às normas vigentes e respectivas aprovações junto aos órgãos competentes.

11.7. A CONTRATADA deverá se fazer presente em todas as reuniões técnicas para as quais for convocada para discussão dos trabalhos.

11.8. Empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das devidas normas, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos;

11.9. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, conforme normas pertinentes, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.10. As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone etc. correrão por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo da obra.

11.11. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.12. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA;

11.13. As despesas decorrentes de estadias e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA;

11.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas referentes a impressões e cópias de documentos e projetos.

- 11.15. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, Planilhas Orçamentárias – Orçamento Sintético e cronograma físico-financeiro;
- 11.16. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, e também as Condições do Meio Ambiente do Trabalho deverão ser garantidas a fim de mitigar os impactos ambientais, de acordo as devidas normas;
- 11.17. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, de acordo com as devidas normas;
- 11.18. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as devidas normalizações, independente de menções, com deliberação a fim de minimizar riscos de paralisação dos serviços por tais irregularidades;
- 11.19. A CONTRATADA se responsabilizará em manter a vigilância no local de obra e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e habitação do Estado do Tocantins.
- 11.20. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- 11.21. Responsabilizar-se quanto aos materiais e equipamentos a serem empregados na obra.
- 11.22. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e celeridade, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;
- 11.23. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 11.24. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;
- 11.25. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 11.26. Substituir o produto ou refazer os serviços que apresentar defeitos de fabricação ou deficiências de execução ou quaisquer outros que dificultem ou impossibilitem sua utilização.
- 11.26.1. Para o caso do defeito ou deficiência reincidir em número igual ou superior a duas vezes após a entrega e aceite do objeto, no tempo de garantia, e sua ocorrência não abranja contribuição, por ação ou omissão, da Secretaria, cabe a CONTRATADA corrigir o caso sem ônus para a contratante;
- 11.26.2. A entrega da substituição ou do serviço refeito terá um prazo de 10 (dez) dias corridos ou, no caso da necessidade, em tempo aprovado pela fiscalização e pela equipe técnica de engenharia da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e habitação.
- 11.26.3. A qualquer momento, quando observado pela fiscalização, a empresa deverá e executar a substituição ou refazer o serviço.
- 11.27. Providenciar, à custa da CONTRATADA, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos necessários;
- 11.28. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços;
- 11.29. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra;
- 11.30. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no percurso da obra, assim como as normalizações locais, estaduais e federais pertinentes;
- 11.31. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados;
- 11.32. Quando couber, providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração;

11.33. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.34. Manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA devidamente numerado e assinado pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade de acordo com os projetos, propostas, etc.;

11.35. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e habitação do Estado do Tocantins ou causar qualquer perturbação pública comprovada;

11.36. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.37. Fornecer, sempre que solicitado, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

20.38. Requerer junto a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação os pedidos de medições devidamente assinados pelo representante legal da empresa CONTRATADA ou pelo responsável técnico até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da referida medição em até 15 dias corridos após a data do recebimento dos requerimentos;

11.39. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se for constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.40. Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário e (ou) indesejável.

11.41. Submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.42. A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação da Placa de Obra nominativa dos serviços, cuja arte será fornecida pela Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, contendo todos os dados dos serviços, identificação dos profissionais envolvidos e o que demandar as legislações e normatizações pertinentes;

11.43. Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em CD-Rom ou DVD-Rom e uma cópia em original.

11.44. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação da Obra. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pela Manutenção das Edificações, com relação aos serviços de manutenção predial a serem realizados rotineiramente, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Subcontratação:

12.1.1. É vedada a subcontratação de parte do objeto desta contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DA OBRA/SERVIÇO

14.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, para mão-de-obra e serviços conforme prevê o artigo 618 do Código Civil, baseado no artigo 54 da lei n º 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto aqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, caberá à CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe definir a modalidade seguro-garantia, conforme previsto no art. 56, §1º, da lei federal nº 8.666/93;

15.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, independente de menção, o pagamento de:

15.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. Prejuízos causados à administração pública ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Pública à contratada;

15.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;

15.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

15.4. Será considerada extinta a garantia:

15.4.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração Pública, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.4.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração Pública não comunique a ocorrência de sinistros;

15.5. Isenção de responsabilidade da Garantia: a Secretaria da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação não executará a garantia na ocorrência das seguintes hipóteses:

15.5.1. Caso fortuito ou força maior;

15.5.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

15.5.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração Pública;

15.5.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração Pública.

15.6. Caberá à própria Administração Pública instaurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 16.5.3 e 16.5.4 do item 26.5, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado;

15.6.1. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. O fiscal do contrato será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 e Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

16.2. O fiscal de contrato será nomeado oportunamente, nos termos das legislações pertinentes, pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação (DECRETO nº 6.237, de 31 de março de 2021);

16.2.1. O fiscal de contrato deve ser um profissional da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.

16.3. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

16.3.1. Solicitar a imediata retirada do local dos serviços de engenheiros, arquitetos, mestres ou qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

16.3.2. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;

16.3.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

16.4. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

16.5. A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação;

16.6. À fiscalização caberá, ainda:

16.6.1. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico;

16.6.2. Aprovar materiais, de qualidade equivalente ou superior, propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIÇÃO

17.1. As medições serão em função das quantidades efetivamente executadas e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e Acórdão nº 2012/2009 do TCU.

17.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração Pública, com base nas planilhas e cronograma aprovado, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações técnicas e dos desenhos de projeto.

17.2.1. Os quantitativos serão considerados na medição no momento da aferição do fiscal no local da obra, vedada à inclusão por meio de registro fotográfico encaminhado pela contratada após a aferição.

17.3. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

17.4. Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da fiscalização, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, a fim de que o Contratante possa efetuar o pagamento.

17.5. A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, juntamente com a previa da planilha de medição, respeitando os prazos pré-estabelecidos no Edital e no cronograma físico:

17.5.1. O engenheiro responsável pela execução deverá acompanhar a fiscalização no momento da aferição da medição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado a critério da Administração Pública, por meio de depósito bancário em conta corrente da contratada, conforme Lei nº 8.666/1993, a partir da apresentação da Nota Fiscal com base na medição feita pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins, após solicitação da Contratada.

18.2. A contratada deverá ainda entregar as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, devidamente atualizadas, sempre que solicitadas pela administração pública.

18.3. A Nota Fiscal deverá estar devidamente atestada pela fiscalização e pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação do Estado do Tocantins.

18.3.1. O prazo de validade;

18.3.2. A data da emissão;

18.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.3.4. O período de prestação dos serviços;

18.3.5. O valor a pagar; e

18.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.14. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

18.14.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

18.14.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:

19.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada.

19.1.2. DEFINITIVAMENTE, pela comissão designada, oportunamente pelo Secretário da Infraestrutura, Cidades e Habitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou

vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da referida lei.

19.1.2.1. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

19.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração pública nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.4. Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, o Manual de Manutenção e Conservação dos serviços contratados. Este manual terá como objetivo orientar os responsáveis pelas manutenções rotineiras, com vistas a garantir as boas condições de funcionamento das instalações;

19.5. Apresentar, ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pela Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, os projetos "as built" (como construído), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em CD-ROM ou dispositivo de mídia digital e uma cópia em original;

19.6. A administração pública rejeitará, no todo ou em parte dos serviços executados em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias;

20.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;

20.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

18.1. O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, observando-se ao preconizado na Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista neste Edital, são as seguintes:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A aplicação das sanções previstas no item 31.1 do Projeto Básico, observar-se-á às disposições seguintes:

a) A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 32.2, “a”, deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) A sanção de Multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas neste Edital;

c) A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 32.1 Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 32.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 32.1 deste Projeto Básico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea acima (“c” do item 18.4 deste Edital), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.4.1. Ainda quanto a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerar-se-á que:

a) A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva da Secretária de Infraestrutura, Cidades e Habitação;

b) As sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa;

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

d) A aplicação das sanções previstas no item 31.2 do Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

e) Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

f) A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

g) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

h) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

i) No caso da aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

i.1) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

i.2) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i.3) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

j) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

k) Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;

l) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;

m) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

21.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item 31.5

21.5.1. A sanção pelas infrações de Apresentar Declaração ou Documentação Falsa exigida Para o Certame ou Prestar Declaração Falsa Durante a Licitação ou a Execução do Contrato e de Praticar Ato Lesivo Previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.6. Os casos omissão quanto à aplicação de sanção serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/1993, além de outros dispositivos e jurisprudências inerentes ao caso.

CLÁUSULA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

22.1 - Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

22.2 - Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

22.3 - À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

22.4 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

22.5 - As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPONENTE AMBIENTAL

23.1. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, em observância as Resoluções do CONAMA e regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental.

23.2. Antes do início das obras, a empresa CONTRATADA deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, exploração de jazidas, instalação de bota-fora, exploração de área de empréstimo, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra. Para tanto, a CONTRATADA deverá prever e alocar recurso financeiro na proposta tanto para obtenção dos referidos atos quanto para implantação das medidas de mitigação e recuperação ambiental aprovadas pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

24.1 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

24.2 - A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

24.3 - Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.

2.4 - Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

2.5 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRIBUTOS

25.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PROIBIÇÃO

26.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO

27.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 30.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.
- 30.2. As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.
- 30.3. E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, **XX** de **XXXX** de **XXXX**

XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA **INFRAESTRUTURA**
CIDADES E HABITAÇÃO